

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Portaria/MEC nº 2.691, publicada no Diário Oficial da União de 2/8/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> MEC/Universidade Federal de Minas Gerais		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Universidade Federal de Minas Gerais para a oferta de cursos superiores a distância.		
<b>RELATOR:</b> Alex Bolonha Fiúza de Mello		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.013141/2002-68		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 706197		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>200/2005</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>6/7/2005</b>

**I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Educação Superior elaborou o Relatório MEC/SESu/DESUP/CGSIES nº 679/2005, de 19 de maio de 2005, referente à análise do pleito, o qual transcrevo, em parte, a seguir.

*Em setembro de 2003, a Portaria nº 2.552/03 de 15/9/2003 publicada em 16/9/2003, autorizou, com base nos artigos 81 e 87, § 3º, inciso III da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em caráter experimental, a oferta do curso Normal Superior, na modalidade educação a distância, pela Universidade Federal de Minas Gerais, no âmbito do Projeto Veredas, da Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais.*

*O Projeto Veredas – Formação Superior de Professores foi concebido no marco do Programa Anchieta de Cooperação Inter-universitária, e destina-se à habilitação de professores do Estado de Minas Gerais que se encontram atuando nos anos iniciais do ensino fundamental, sem que possuam formação em nível superior.*

*O Projeto Veredas prevê a oferta de 15.000 vagas destinadas a professores em exercício nos quatro anos iniciais do ensino fundamental, sendo 12.000 vagas para professores da rede estadual e 3.000 para as redes municipais de ensino.*

*O projeto foi implementado em parceria com instituições de ensino superior regularmente credenciadas para o ensino superior no Estado de Minas Gerais, de modo a estimular uma estreita colaboração com as instituições de ensino fundamental do Estado. Um edital da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais selecionou 18 instituições de ensino superior para a oferta destes cursos de formação de professores, desenvolvido por especialistas e aprovado por instâncias competentes de cada IES, na modalidade a distância.*

*Uma vez que o Projeto Veredas foi avaliado favoravelmente para fins de reconhecimento, com a publicação da Portaria nº 4.417/2004, a SESu encaminhou, em agosto de 2004, o ofício nº 6.433/04, solicitando que a instituição se manifestasse a respeito da continuidade da tramitação deste processo, com vistas ao credenciamento individual para oferta de curso de graduação a distância, pois até então as instituições vinculadas ao Projeto Veredas tinham apenas uma autorização experimental para a oferta do curso.*

*Em junho de 2004, a Portaria n° 1.735/04, com base no Parecer CES/CNE n° 122/04, credenciou, pelo prazo 5(cinco) anos, a Universidade Federal de Minas Gerais para a oferta de programas e cursos de pós-graduação lato sensu a distância, nas áreas de sua competência acadêmica.*

*Em agosto de 2004, a Universidade Federal de Minas Gerais, por meio da Pró-Reitoria Acadêmica, solicitou à SESu/MEC que fosse programada a visita da comissão de verificação a partir de fevereiro de 2005, para avaliar seu projeto de cursos de graduação a distância, com os projetos-piloto dos cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas e Licenciatura em Química.*

*Em 17 de fevereiro de 2005 a SESu/MEC designou uma comissão de verificação, por meio do despacho DEPES n° 1.723/2004, composta pelos Professores José Manoel Moran, da Universidade de São Paulo e Giselle Cristina Martins Real, do Centro Universitário da Grande Dourados, que visitou in loco as instalações da instituição e analisou o projeto apresentado para os cursos superiores pretendidos.*

♦ **Mérito**

*Em relação à presença da estratégia de educação a distância no Plano de Desenvolvimento Institucional, a comissão verificou que a mesma está contemplada, na versão preliminar do PDI apresentada, sob uma ótica institucional, que envolve a atuação em programas e projetos de EAD. O PDI descreve a visão da UFMG no qual pretende atuar na área de EAD, apontando as experiências já desenvolvidas.*

*Está prevista, na versão preliminar do PDI, a criação de um Centro de Apoio à Educação a Distância (CAED) que estaria ligado diretamente à Reitoria. Durante a visita in loco a Comissão de verificação visitou as obras de construção desse Centro que já está em processo de finalização. Embora ainda não existisse um Plano de Gestão do Programa de EAD sob a forma escrita, a Coordenadora do CAED delineou as diretrizes que permeiam as estratégias de gestão de EAD, demonstrando coerência e interação com as experiências de gestão da pós-graduação lato sensu já desenvolvidas institucionalmente.*

*A Instituição já está credenciada para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, estando atualmente já implantados três cursos. Também, desenvolveu, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, o Projeto Veredas que qualificou na UFMG, por meio do Curso Normal Superior, 500 professores.*

*A proposta curricular foi elaborada pelos próprios professores dos cursos da modalidade presencial, que buscaram desenvolver um currículo ainda mais inovador a partir da experiência já acumulada, na oferta de cursos de qualidade, os quais vêm caracterizando a UFMG.*

*A proposta atende a todos os princípios referentes à prática como componente curricular, o estágio supervisionado e as atividades complementares estabelecidas na Resolução CNE n° 2/2002. Também a equipe do curso, durante a entrevista com os coordenadores e professores, demonstrou amplo conhecimento e envolvimento com a educação básica no Estado. Para tanto pretende adotar a sistemática de supervisão já utilizada no projeto Veredas e aperfeiçoá-la ainda mais para esses cursos.*

*O cronograma completo do curso e das disciplinas foi apresentado, garantindo uma formação em 4 anos, em uma organização curricular bimestral, propiciando dinamicidade e praticidade à implementação curricular proposta.*

*Quanto ao corpo docente, a comissão constatou que os docentes responsáveis pela coordenação do curso são professores efetivos da UFMG, com formação nas*

*áreas dos cursos, particularmente Química e Ciências Biológicas. Ainda, as coordenadoras têm doutorado e regime de dedicação exclusiva à UFMG.*

*A Comissão de Verificação realizou reuniões com os professores dos cursos, ainda analisou os currículos da equipe envolvida, evidenciando que 100% dos professores são qualificados em programas de mestrado e doutorado avaliados positivamente pela CAPES.*

*A relação de tutor nos pólos será de 1 para 25 alunos, e a relação professor/aluno para o curso de Ciências Biológicas será de 14,84 alunos por professor e para o curso de Química de 11,67 alunos por professor, considerando o primeiro ano de funcionamento do curso. Ainda, haverá o tutor local que será 1 tutor por área.*

*Em termos de recursos educacionais e material didático próprio para EAD, a comissão verificou que, além do excelente material produzido pelo Projeto Veredas, que deverá ficar sob a coordenação da UFMG, serão utilizados recursos educacionais em mídia impressa e audiovisual, um Guia do Curso, com informações sobre a organização curricular, objetivos, metodologia e funcionamento do curso e processo de tutoria.*

*Embora os materiais didáticos ainda estejam em fase de elaboração, a comissão considerou que os recursos educacionais no projeto são variados e adequados.*

*Em relação à interatividade entre professores e alunos, a comissão verificou que o Projeto do curso está organizado visando a permitir a interação entre alunos e professores e tutores, através dos encontros presenciais quinzenais ou semanais, aos sábados. Haverá orientação do aluno presencial e tutoria também a distância, flexibilidade nos plantões de atendimento, centros regionais ou pólos devidamente equipados e a utilização de videoconferências, atendimento por telefone e uso de chat.*

*Em termos de instalações físicas e a infra-estrutura tecnológica para suporte ao EAD, a comissão considerou que a IES conta infra-estrutura de apoio bem dimensionada, com laboratórios em cada pólo e suporte técnico-pedagógico suficiente.*

*Há um bom acervo de livros e periódicos na sede da UFMG e estando prevista no projeto a instalação de bibliotecas e laboratórios em cada pólo regional. Os núcleos regionais estarão devidamente equipados para atendimento aos alunos nos pólos regionais e neles haverá locais para práticas de laboratórios e estágios supervisionados, com tutores locais.*

*Existem também convênios com prefeituras para a implantação da infra-estrutura necessária nos pólos regionais e para o pagamento dos funcionários locais.*

*Finalmente, em seu relatório de 13 de maio de 2005, a comissão se manifesta favorável ao credenciamento da Universidade Federal de Minas Gerais para oferta de cursos superiores a distância.*

Nestes termos, conclui a SESu:

*Considerando a manifestação favorável da comissão de verificação, e considerando ainda a demanda por formação superior dos professores da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental no estado de Minas Gerais, bem como o papel fundamental das Instituições Federais de Ensino Superior, em consonância à política de qualificação e indução à oferta dos cursos de formação de professores, e tendo em vista a otimização dos recursos públicos nos procedimentos de avaliação, acolhemos o relatório da comissão de verificação. De acordo com o disposto no Decreto 2.494/98 na Portaria 301/98, e no Parecer CNE/CES nº*

*301/2003, não se faz referência ao número de vagas, com base na prerrogativa de autonomia universitária.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Na medida em que a UFMG já havia sido credenciada, por 5 (cinco) anos, para oferta de cursos de educação a distância, em Parecer CNE/CES nº 122/2004, da lavra do Conselheiro Arthur Roquete de Macedo, aprovado em 6/5/2004, cuja Portaria homologatória recebeu o nº 1.735/2004, torna-se desnecessário que haja esse novo credenciamento, estando, portanto, a UFMG habilitada a prosseguir com as iniciativas nessa modalidade de ensino pelo período indicado.

Brasília (DF), 6 de julho de 2005.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de julho de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente